



9.ª Reunião Ordinária
02/02/2022

- Aprovada por:
 - Unanimidade
 - Maioria
- Retirada da Ordem do Dia
- Manter em Ordem do Dia
- Rejeitada

Aprovado em Minuta

O Presidente da Câmara *FM*
Lourenço *Excmo*

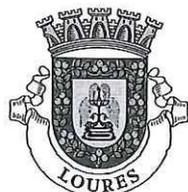
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO N.º 55/2022

Considerando que:

- A. As regras de classificação e qualificação do solo foram alteradas pelo RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio;
- B. Este diploma estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2022 para a inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo (conforme disposto no artigo 199º/2);
- C. De acordo com estas novas regras, apenas se prevê a qualificação de solo “rústico” e “urbano”, compreendendo este, o solo urbanizado ou edificado; e aquele, o afeto à estrutura agrícola, pecuária e ecológica;
- D. Consequentemente, a qualificação e o conceito de “solo urbanizável” previsto no atual PDM e noutros instrumentos de gestão territorial municipais, deixará de existir;
- E. O Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor, publicado em 19 de janeiro de 2015, também não observa as regras de classificação e qualificação do solo impostas pelo RJIGT, dado que prevê a qualificação de “solo urbanizável” (na sua secção II, artigos 35º e seguintes) numa área de cerca de 55ha do total de 193ha, incidindo sobre:
 - a. A quase totalidade da Unidade de Execução 1 e
 - b. Parte das Unidades de Execução 3 e 4;
- F. Deverá ainda em sede alteração, tornar-se expressa a possibilidade de execução por sistema de cooperação para a “Unidade de Execução 1” do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor, nos termos do disposto no artigo 150º do RJIT;
- G. O teor da informação dos serviços municipais com o número 04/DPU/PA/2022 e despachos sobre esta, da Chefe da DPU e do Diretor do DPGU, registados no documento informático n.º E/009892/2022;

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, delibere, ao abrigo das atribuições previstas nas alíneas n), do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 e ainda nos termos do artigo 76º, 89º do RJIGT - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo D.L. n.º 80/2015:



CÂMARA MUNICIPAL

1. *Aprovar o início de procedimento de elaboração de alteração ao Plano Pormenor da Quinta do Correio Mor, para a sua adequação à classificação e qualificação de solo previsto no RJIGT, de acordo com os de referência, nos termos da informação 04/DPU/PA/2022, em anexo;*
2. *Aprovar submeter a proposta de alteração a um período de participação pública preventiva de 15 dias.*
3. *Aprovar a desnecessidade destas alterações serem submetidas a avaliação ambiental nos termos do artigo 78º do RJIGT, dado que estas não têm efeitos ambientais, mantendo-se a estratégia, as ações e disciplina do plano atualmente em vigor;*
4. *Aprovar estabelecer o prazo de conclusão do procedimento das alterações até 31 de dezembro de 2022.*

Loures, 26 de janeiro de 2022

O Vereador

Nuno Dias

Anexos: Informação 04/DPU/PA/2022, e despachos dos dirigentes (documento com o registo informático E/009892/2022).

**DESPACHO**

INFORMAÇÃO

Informação n.º 04|DPU|PA|2022

DATA 25/01/2022

PROVENIÊNCIA P0808_Divisão de Planeamento Urbanístico

DESTINATÁRIO P0808_Chefe de Divisão

Assunto: Alteração do PP da Quinta do Correio Mor para adequação ao RJIGT – Início de elaboração, oportunidade e termos de referência

1

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua revisão fixada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterou as regras de classificação e qualificação do solo aplicáveis aos instrumentos de gestão territorial, enquadrado pela Lei dos Solos, Lei n.º 31/2014, de 30 de maio. Posteriormente, estas regras foram explicitadas no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2

No n.º 2 do seu artigo 199.º, o RJIGT estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2022 para a inclusão das novas regras de classificação e qualificação do solo nos planos municipais, designadamente nos planos de pormenor.



3

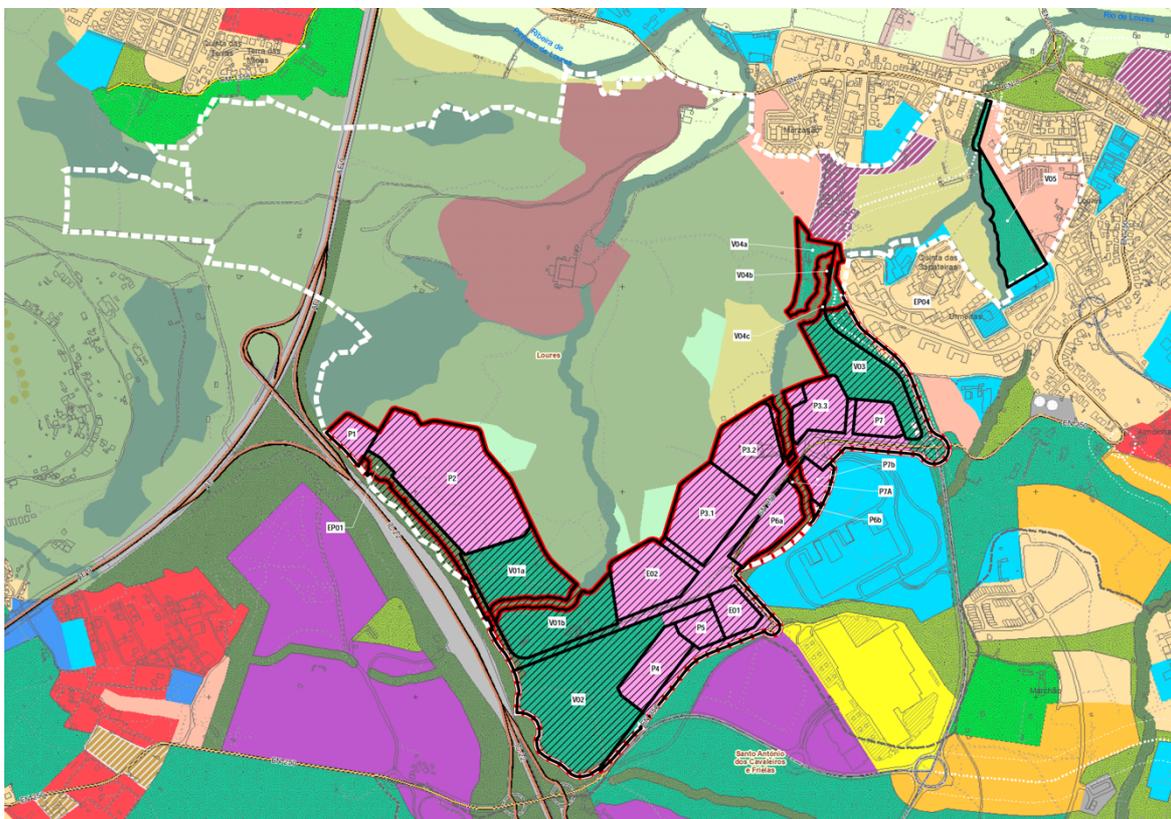
As novas regras de classificação e qualificação do solo assentam na distinção entre solo rústico e solo urbano, compreendendo este, designadamente, o solo que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e o solo afeto à estrutura ecológica. A qualificação do solo urbano deixa de incluir o solo urbanizável.

4

O Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor (PPQCM), publicado em 19 de janeiro de 2015, não observa as regras de classificação e qualificação do solo do RJIGT, ao qualificar como solo urbanizável a quase totalidade da sua unidade de execução 1 e parte das suas unidades de execução 3 e 4, pelo que carece de alteração para adequação ao RJIGT.

5

A alteração a efetuar abrange um conjunto de parcelas que totalizam 55 ha, do total de 193 ha da área de intervenção do PPQCM, identificadas no desenho seguinte.



Excerto do PDM com sobreposição dos limites do PPQCM (tracejado branco) e das parcelas a alterar (legendadas)



6

A alteração a efetuar deverá reavaliar as parcelas de solo urbanizável à luz das disposições e critérios fixados pelos diplomas legais identificados no ponto 1, incluindo a análise e ponderação dos compromissos urbanísticos existentes e o seu grau de consolidação. Em função desta reavaliação será proposta a classificação das parcelas de solo urbanizável como solo rústico ou solo urbano e a sua qualificação nas categorias de espaço adequadas.

7

A alteração a efetuar deverá fixar o prazo de execução do plano, tendo em consideração, designadamente, a programação prevista e os prazos fixados nos compromissos urbanísticos existentes.

8

Atendendo à natureza do processo de execução da UE1 em curso, que conta com a cooperação de facto dos particulares interessados, a alteração a efetuar deverá ainda tornar expressa a possibilidade de execução desta UE através do sistema de cooperação, ao qual se refere o art.º 150.º do RJIGT.

9

A alteração enunciada nos três pontos anteriores afetará dois dos elementos que constituem o plano, o regulamento e a planta de implantação, e deverá ser acompanhada por um relatório contendo a fundamentação técnica das soluções propostas.

10

A alteração a efetuar não afetará a estratégia, as ações ou a disciplina do plano atualmente em vigor, mantendo-se o modelo de ocupação estabelecido pelo plano em vigor. Não se qualifica assim para ser objeto da avaliação ambiental a que se refere o art.º 78.º do RJIGT.

11

O início de elaboração da alteração do plano está sujeito a um período de participação pública, que não deve ser inferior a 15 dias, destinado à formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT.

MUNICÍPIO DE LOURES



CÂMARA MUNICIPAL

12

Propõe-se que a CM delibere, nos termos do art.º 76.º do RJIGT:

- a) A elaboração da alteração do Plano de Pormenor da Quinta do Correio Mor, para adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- b) A não qualificação da alteração do plano para ser sujeita a avaliação ambiental;
- c) O prazo de elaboração da alteração do plano até 31 de dezembro de 2022;
- d) A abertura de um período de participação pública de 15 dias.

Loures, 25 de janeiro de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Pedro Arrabaça", written on a light-colored background.

Pedro Arrabaça, arq.º